

Artigo 47.º

(Representação em juízo)

O IIUM é representado em juízo pelo reitor e, em caso de manifesta impossibilidade, pelo membro do Conselho de Gestão designado pelo reitor.

Artigo 48.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos do IIUM)

1. Os membros dos órgãos do IIUM são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros dos órgãos colegiais que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem conhecimento.

Artigo 49.º

(Extinção)

Em caso de extinção do IIUM, o seu património reverte para as entidades fundadoras.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 50.º

(Constituição dos órgãos previstos nos Estatutos)

O reitor, após a sua nomeação e nomeação do vice-reitor e do administrador, promoverá as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 51.º

(Pessoal)

Os estatutos de pessoal a que se refere o artigo 29.º dos presentes estatutos são aprovados 30 dias após a entrada em vigor dos mesmos.

Portaria n.º 208/96/M**de 12 de Agosto**

Tendo em consideração que, pelo Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, incumbe à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações exercer a tutela das radiocomunicações incluindo a fiscalização de utilização do espectro radioelétrico e das instalações radioelétricas;

Considerando a necessidade de um meio de credenciação do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que desempenham aquelas funções, conforme previsto no capítulo IX do citado decreto-lei;

第四十七條

(出庭代表)

由校長代表IIUM出庭，倘在校長不能出庭的情況下，則由校長委任的一位理事會成員出庭。

第四十八條

(IIUM機構成員的責任)

- 一. 在刑事、民事和紀律上，IIUM機構的成員對其行使職務時的違法行為負責。
- 二. 在會議記錄中表明反對所作出的決定，以及沒有出席會議，但在下次會議或在得知這些決定後十五天內表明反對意見的集體決策機關的成員，不在上款規定之內。

第四十九條

(撤銷)

倘撤銷IIUM，其財產概撥歸創設之實體。

第二節

暫行規定

第五十條

(本章程所規定機構的成立)

校長在接受任命及委出副校長和總務長後，將採取必要措施，促成本章程所預料機構的成立。

第五十一條

(人員)

本章程第二十九條所述的人員章程，在本章程生效後三十天內通過。

訓令 第208/96/M號

八月十二日

鑑於三月十二日第18/83/M號法令之規定，郵電司負責監管無線電通信，包括無線電頻譜的使用及無線電裝置。

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que exerce funções de fiscalização.

2. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do director dos Serviços ou do seu substituto legal, e com o selo branco aposto sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.

3. O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções que o mesmo comprova, devendo ser devolvido pelo seu titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

4. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de fiscal de radiocomunicações do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar, bem como ser-lhe facultado o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a disponibilização de documentos.

5. Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

考慮郵電司人員擔任上述法令第九章規定之職務時，需要具有憑證，基此；

總督行使澳門組織章程第十六條一款b項賦予之權能，命令如下：

一、核准附於本訓令之郵電司人員執行稽查職務專用證件之式樣。

二、證件由郵電司司長或其法定代任人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋鋼印方有效。

三、證件之有效期相等於履行職務之時期，持證人須於轉換職務時歸還該證。

四、證件向任何公私實體證明持有人為無線電稽查人員。持證人執行職務時具有官方權力，公私實體應提供其所需之一切合作與協助，並允許其進入電力或無線電通信設備裝置場所進行檢驗及向其提供相關文件。


五、倘有遺失、破損或毀爛，將獲補發新證，並在證件上註明，新證保留原有編號。

一九九六年八月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

		GOVERNO DE MACAU 澳門政府	
		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES 澳門郵電司	
		FISCALIZAÇÃO RADIOELÉCTRICA 無線電稽查	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 證件號碼			
NOME 姓名			FOTO 相片
CATEGORIA 職位			
Macau, aos 澳門	de 日	de 月	de 年
O Director dos Serviços 司長			

(Verso) (背面)

O portador deste cartão é um fiscal de radiocomunicações, que goza no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar. Deve ainda ser-lhe facultado o acesso ao local onde se encontram instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a disponibilização de documentos.
(Decreto-Lei nº18/83/M, de 12 de Março)

本證持有人為無線電通信稽查人員，在其執行任務、行使職權時，所有公私實體應給予持證人所需之一切合作及協助，還應允許持證人進入電力或無線電通信設備安裝地點進行檢測及使用有關文件。
(三月十二日第18/83/M號法令)

Assinatura do portador 持證人簽名

Modelo aprovado pela Portaria n.º 208/96/M, de 12 de Agosto
本證式樣由八月十二日第208/96/M號訓令批准

Portaria n.º 209/96/M

de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os po-

deres necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau — Obras de Aterro, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção e construção das comportas dos canais do NAPE».

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1996.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.